



RESOLUÇÃO Nº 003/2013, DE 05 DE MARÇO DE 2013
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.005765/2012-71 e o que ficou decidido na 117ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 23 de janeiro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia Ambiental.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
05-03-2013



Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

Artigo 1º - A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental (PPGCEA) será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) por meio do Colegiado do PPGCEA e da Câmara de Pós-graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

Artigo 2º - A composição do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental será:

- I. 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;
- II. 1 (um) vice-coordenador, suplente do presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;
- III. 1 (um) professor representante de cada linha de pesquisa do Programa, conforme cadastro na CAPES, eleito por seus pares em reunião convocada e presidida pelo presidente, com o respectivo suplente;
- IV. 1 (um) representante dos discentes do Programa de Pós-Graduação, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 1º - Perderão o mandato o representante titular e suplente que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

§ 2º - O tempo máximo de mandato dos representantes docentes será de 03 (três) anos; para o representante discente o tempo máximo de mandato será de 01 (um) ano não permitida a reeleição.

Artigo 3º - O tempo de mandato do Coordenador e Vice Coordenador será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - No caso de impedimento ou desistência do Coordenador e do Vice Coordenador, o Colegiado convocará uma nova eleição para os cargos vagos com tempo de mandato de três anos.

§ 2º - No caso de impedimento ou desistência do Coordenador ou do Vice Coordenador, o Colegiado convocará uma nova eleição para o cargo vago para cumprimento do tempo restante, se o tempo cumprido do mandato for inferior a dois terços.

§ 3º - No caso de impedimento ou desistência do Coordenador ou do Vice Coordenador, o Colegiado indicará um Professor Permanente do Programa para o cargo vago para cumprimento do tempo restante, se o tempo cumprido do mandato for superior a dois terços.



CAPÍTULO II DO INGRESSO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 4º - O ingresso no curso de Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental será realizado uma vez ao ano e somente pelo edital de seleção a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os orientadores deverão informar ao Colegiado do Programa, quando solicitados, o número de vagas a serem ofertadas na seleção subsequente.

Artigo 5º - O candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:

- I. Prova escrita eliminatória de conhecimentos específicos em Ciência e Engenharia Ambiental de acordo com o conteúdo divulgado em edital.
- II. Exame de proficiência em língua inglesa, com caráter classificatório. O nível exigido é de leitura e entendimento de textos e o teste será aplicado pelo próprio Programa no processo seletivo, conforme determinado no Edital de Seleção.
- III. Análise do currículo

§ 1º - Os pesos de cada critério de seleção e a distribuição dos discentes aos orientadores são definidos de acordo com edital.

§ 2º - Serão convocados para matrícula somente os candidatos aprovados dentro do limite de vagas previsto no edital

§ 3º - Poderão ser convocados, em segunda chamada, demais candidatos classificados de acordo com a disponibilidade e manifestação dos orientadores.

§ 4º - A comissão de seleção do PPGCEA será responsável pelo processo seletivo indicando a lista dos candidatos aprovados e classificados para o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 6º - O Curso de Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses contados a partir do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula.

§ 1º - Excepcionalmente o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por recomendação do orientador, por no máximo 6 meses, com aprovação do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós Graduação, na qual deverão ser registradas as atividades da pesquisa desenvolvidas até o momento e o plano de



trabalho para completar a pesquisa no prazo previsto no pedido de extensão. O pedido somente será avaliado se o discente tiver cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação da dissertação.

§ 2º - O período em que o aluno estiver com a matrícula no PPGCEA-UNIFAL-MG trancada será computado no prazo para a conclusão do Curso, exceto em casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 7º - Para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental o discente deverá cumprir os requisitos de créditos em disciplinas, aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, aprovação no exame de qualificação e aprovação na defesa da dissertação.

Artigo 8º - O discente deverá completar no mínimo 40 (quarenta) unidades de crédito, assim distribuídas: 20 (vinte) créditos em disciplinas e 20 (vinte) créditos na disciplina Pesquisa.

§ 1º - O discente deverá se matricular na disciplina Pesquisa quando efetuar sua primeira matrícula. A disciplina Pesquisa terá conceito Em andamento (Q) até a defesa da Dissertação para defesa. O conceito desta disciplina será atribuído após a defesa da Dissertação e poderá ser Satisfatório (S), caso tenha sido aprovado na defesa da Dissertação para defesa, ou Não Satisfatório (N) caso não tenha aprovado na defesa da Dissertação.

§ 2º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós Graduação de acordo com os critérios previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, até o limite de 1/3 do número total de créditos mínimos exigidos para disciplinas.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 9º - O exame de qualificação é obrigatório para obtenção do título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental.

- I. O aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.
- II. O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação até três meses a contar da data da realização do primeiro Exame.
- III. O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGCEA.



Artigo 10º - O Exame de Qualificação será solicitado pelo discente e orientador ao Colegiado do Programa. Ao solicitar o exame de qualificação o discente deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Formulário solicitando o Exame de Qualificação conforme modelo disponível na página do Programa.
- II. Comprovante de integralização dos créditos mínimos em disciplinas, excetuando-se a disciplina Estágio Docência;
- III. Declaração de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa
- IV. Três exemplares impressos do material escrito, com no máximo 20 páginas, que deverão ser elaborados em conformidade com modelo disponibilizado na Página do Programa.

Artigo 11 - A critério do orientador e do discente, o Exame de Qualificação poderá ser apresentado sob a forma de 01 (um) artigo científico tendo o discente e o orientador como autores, referente aos resultados da pesquisa.

Artigo 12 - O aluno deverá se inscrever para o exame de qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula. O exame deverá ser realizado em no mínimo trinta dias e no máximo sessenta dias após a data da inscrição.

Artigo 13 - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, com titulação de Doutor, sendo um deles o orientador ou orientador designado. O orientador deverá sugerir 6 (seis) membros, em ordem de prioridade, para compor a banca examinadora. O Colegiado do Programa deverá selecionar dois membros titulares, além do orientador, e um membro suplente.

Artigo 14 - O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 30 minutos e cada examinador poderá usar o tempo de sessenta minutos para sua arguição. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VI DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

Artigo 15 - Será desligado do Programa de Pós-graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I. Obter duas notas R (reprovação) em uma mesma disciplina;
- II. Obter três notas R (reprovação) em quaisquer disciplinas;
- III. Obter dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa;
- IV. Não completar todos os requisitos do Programa de Pós-graduação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII



DOS ORIENTADORES

Artigo 16 - O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental designará um orientador para cada discente.

Parágrafo único - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada ao Colegiado do Programa.

Artigo 17 - Poderá ser admitido no máximo um Co-Orientador para cada discente, a critério do orientador.

§ 1º - O Co-Orientador deve ser indicado no projeto de pesquisa quando submetido para o Colegiado do PPGCEA.

§ 2º - O Co-Orientador pode ser externo à UNIFAL-MG desde que portador de título de Doutor e com comprovado conhecimento na área da pesquisa.

Artigo 18 - Será permitido o número máximo de 5 (cinco) discentes simultâneos por orientador no Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental, dos quais no máximo 2 (duas) co-orientações simultâneas.

Parágrafo único - solicitações de excepcionalidade deverão ser avaliadas, com justificativa, pelo Colegiado PPGCEA e homologadas pela Câmara de Pós Graduação.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Artigo 19 - A língua inglesa é o idioma oficial do exame de proficiência do PPGCEA.

Artigo 20 - Após o ingresso do discente no PPGCEA o Exame de Proficiência em língua inglesa torna-se obrigatório, sendo a nota mínima para aprovação, 60% do conteúdo do exame.

§ 1º - Caso o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação durante o processo de seleção para ingresso no PPGCEA, o discente poderá realizá-lo novamente.

§ 2º - O Exame de Proficiência em língua inglesa será oferecido ao menos uma vez por semestre.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS

Artigo 21 - O Estágio Docência é uma disciplina obrigatória para todos os discentes do PPGCEA.

§ 1º - A regulamentação da disciplina Estágio Docência será publicada em normas específicas aprovada pelo Colegiado do PPGCEA.

Artigo 22 - A disciplina Seminários é obrigatória para todos os discentes do PPGCEA.



Artigo 23 - As disciplinas eletivas serão ofertadas de maneira que cada Professor possua uma carga horária anual mínima de 45 horas aula.

§ 1º - O Colegiado do PPGCEA será o responsável para que a oferta de disciplinas contemple todas as linhas de pesquisa, proporcionando ao discente adequada formação.

Artigo 24 - A critério do Professor responsável pela disciplina, será aceita a matrícula de alunos não regulares, graduados ou graduandos.

§ 1º - O Professor responsável pela disciplina deverá informar ao Colegiado, no caso de aceitar alunos não regulares.

§ 2º - Serão permitidos até 05 (cinco) alunos regulares por disciplina obedecendo ao limite máximo de 20 alunos.

§ 3º - Não serão aceitos alunos não regulares em disciplinas obrigatórias.

§ 4º - A inscrição de alunos não regulares será feita após a matrícula dos alunos regulares e o aluno não regular poderá cursar até duas disciplinas no PPGCEA sendo possível solicitar o aproveitamento destes créditos.

§ 5º - A seleção de alunos não regulares será feita a partir da análise de currículo obedecendo aos mesmos critérios, para análise de currículo, do edital de seleção de alunos regulares.

CAPÍTULO X DAS BOLSAS

Artigo 25 - O Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental dispõe de cotas de bolsas que são distribuídas de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Bolsas do PPGCEA.

Parágrafo único - a Comissão de bolsas deverá encaminhar ao Colegiado a indicação dos bolsistas selecionados.

CAPÍTULO XI DO PLANO DE ESTUDO

Artigo 26 - O Plano de Estudo, elaborado pelo orientador e discente, será submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental, até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente na Universidade.

§ 1º - A falta do Plano de Estudo aprovado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser alterado por sugestão do Orientador.

Artigo 27 - O Plano de Estudo deverá prever as atividades que serão desenvolvidas em cada semestre durante os quatro semestres letivos que o discente estiver matriculado no Programa.

§ 1º - São atividades previstas no Plano de Estudo: créditos em disciplinas, apresentação do projeto de pesquisa, estágio docente, exame de proficiência em línguas, previsão de estágio em instituição, exame de qualificação, dissertação, previsão de publicação científica.



CAPÍTULO XI DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 28 - Todo discente deverá entregar, até a matrícula do segundo período letivo cursado pelo discente na Universidade, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação para apreciação do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental.

§ 1º - A falta do Projeto de Pesquisa aprovado pelo Colegiado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º – O modelo do Projeto de Pesquisa deve obedecer ao formato disponibilizado na página do Programa.

Artigo 29 - O Projeto de Pesquisa deverá ser entregue em uma única via na Secretaria do Programa acompanhado de ofício assinado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado do PPGCEA.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Artigo 30 - Os discentes, após terem cumpridos os créditos mínimos exigidos em disciplinas e terem sido aprovados nos exames de qualificação e de proficiência em língua inglesa, deverão submeter ao Colegiado do PPGCEA o pedido da defesa da Dissertação de Mestrado com anuência do Orientador.

Artigo 31 - A Dissertação de Mestrado deverá ser elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado na Página do Programa.

Parágrafo único - é obrigatório anexar ao final da dissertação, na versão da defesa, pelo menos um artigo científico resultado do trabalho de pesquisa realizado.

Artigo 32 - A defesa do trabalho final de mestrado é pública e obrigatória, perante uma Banca Examinadora, excetuando-se os casos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG. Para a defesa da Dissertação de Mestrado o discente deverá apresentar 05 (cinco) exemplares impressos da Dissertação à Secretaria do PPGCEA no prazo mínimo de um (01) mês antes da defesa da Dissertação.

Artigo 33 - O discente, com anuência do orientador, encaminhará ao Colegiado do PPGCEA a sugestão de no mínimo 08 (oito) membros em ordem de prioridade para composição da Banca Examinadora.



- I. O Colegiado do Programa analisará o currículo Lattes dos indicados e levará em consideração sua atuação profissional na área em que se enquadra a Defesa.
- II. O orientador é membro nato e Presidente da Banca Examinadora;
- III. Todos os indicados deverão ser portadores do título de Doutor;
- IV. Dos membros sugeridos 02 (dois) não poderão pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGCEA-UNIFAL-MG;
- V. O Colegiado do PPGCEA-UNIFAL-MG encaminhará à Câmara de Pós Graduação, para ser homologada, a composição da Banca Examinadora, a qual será formada de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes;
- VI. Dos membros titulares, 01 (um) membro não poderá pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPG-CEA-UNIFAL-MG;
- VII. Dos membros suplentes, 01 (um) membro não poderá pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPG-CEA-UNIFAL-MG.

Artigo 34 - A defesa pública da dissertação será realizada em data, horário e local definido pelo Orientador quando da solicitação da defesa, aprovado pelo Colegiado do PPGCEA e homologado pela Câmara de Pós Graduação e constará de apresentação oral e arguição do candidato.

Artigo 35 - O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentação da dissertação e cada examinador terá até 60 (sessenta) minutos para arguição do candidato.

Artigo 36 - O julgamento da Dissertação será realizado em reunião composta apenas pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único - A Banca Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Artigo 37 - Será lavrada a ata da defesa de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, para homologação Câmara de Pós Graduação.

Artigo 38 - O título de Mestre em Ciência e Engenharia Ambiental somente será encaminhado para homologação após o discente efetuar, em um prazo não superior a 30 dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções da Dissertação proposta pela Banca Examinadora, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título, conforme previsto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

- I. Deverão ser entregues uma cópia impressa e uma cópia eletrônica em formato PDF da versão definitiva da Dissertação na Biblioteca do Campus Avançado de Poços de Caldas da UNIFAL-MG;
- II. Deverão ser entregues quatro mídias digitais contendo uma cópia eletrônica em formato PDF da versão definitiva da Dissertação na Secretaria do PPGCEA;



Parágrafo único - nos casos de trabalhos que impliquem em registro de propriedade intelectual ou sigilo de resultados, devidamente justificados e previamente aprovados pelo Colegiado do PPGCEA e homologado pela Câmara de Pós Graduação, a publicação do texto final ficará condicionada a autorização expressa do Orientador.

Artigo 39 - Todos os Docentes do PPGCEA poderão ser convocados para emitir pareceres em avaliações de projetos de pesquisa, análise de currículos, ou documentos similares.

Artigo 40 - Todos os discentes e docentes do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental devem ter conhecimento das normas estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGCEA e encaminhados para apreciação da Câmara de Pós Graduação.